

## REGULAMENTO

### DOS

## APARTAMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

### Nota justificativa

Visando os princípios da legalidade e da participação, ínsito nos artigos 3.º e 12.º do Código de Procedimento Administrativo, respetivamente, o artigo 99.º do mesmo diploma que prevê expressamente que todo o projeto de regulamento seja acompanhado de uma nota justificativa fundamentada.

Nesse sentido, afigura-se essencial referir, no âmbito do procedimento administrativo aberto, que:

**Considerando que** a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nas alíneas u) e v) do artigo 33º, estipula como competências da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social*” e “*participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal*”;

**Considerando que** a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o **Regime Jurídico aplicável à prevenção da Violência Doméstica e à proteção e assistência às suas vítimas**, no seu artigo 58º, dispõe que no âmbito das suas competências e atribuições, as autarquias locais podem deter estruturas integradas na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, colaborar na divulgação de outras estruturas em funcionamento nas respetivas áreas territoriais e ceder equipamentos para a criação de respostas no âmbito da rede nacional.

**Considerando que** a intenção de prestar apoio às vítimas de violência doméstica, foi já demonstrada por este Município desde 2015, com a adesão ao Protocolo celebrado, em 29/08/2012, entre a **Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses**, que visa uma relação de cooperação entre as partes no apoio ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica --processo conduzido pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), que é o organismo nacional responsável pela promoção e defesa desse princípio, procurando responder às profundas alterações sociais e políticas da sociedade em matéria de cidadania e igualdade de género.

**Considerando que** está já estabelecida essa prioridade de intervenção, no âmbito do Plano Operacional da Rede Social de Braga, para o biénio 2016-2017, com um horizonte temporal de 2016-2019 - **II Domínio de Investimento- Grupos Vulneráveis Objetivo Estratégico - Aumentar os níveis de inclusão da população em situação de vulnerabilidade social - Projeto / Ação-tipo:** Dharma **Objetivos Específicos:** Criar um espaço de informação e acompanhamento a vítimas de violência doméstica; Criar apartamentos de transição para apoio à inserção de vítimas de violência doméstica na vida ativa; **Grupo-alvo:** Vítimas de Violência Doméstica;

**Considerando que** o Município de Braga e o GIAPI estão já incluídos no Guia de Recursos da CIG, conforme se pode verificar no site da CIG, em <http://www.guiaderecursosvd.cig.gov.pt/> . Este Guia de Recursos online pretende facilitar e agilizar o trabalho de profissionais, que, a nível nacional, acompanham e encaminham casos de violência doméstica, concentrando, numa única ferramenta, os contactos das entidades que integram a rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica. Neste Guia, pode encontrar os recursos existentes nesta rede nacional de apoio, com desagregação específica por categorias (Estruturas de Atendimento a Vítimas, Forças de Segurança, Saúde, etc.) e por distrito ou ilha de cada Região Autónoma.

**Considerando ainda que** o V PNPCVDG - Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação, procura delinear estratégias no sentido da proteção das vítimas, da intervenção junto de agressores(as), do aprofundamento do conhecimento dos fenómenos associados, da prevenção dos mesmos, da qualificação

dos(as) profissionais envolvidos(as) e do reforço da rede de estruturas de apoio e de atendimento às vítimas existente no país. E que para a prossecução destes objetivos são ainda convocados os órgãos da administração local, as organizações da sociedade civil e as próprias empresas para que, numa união de esforços, se caminhe no sentido da erradicação da violência doméstica e de todo o tipo de violência de género no país.

**Considerando que** a experiência do trabalho social desenvolvido no âmbito da intervenção e acompanhamento das vítimas de violência doméstica demonstrou a necessidade de se criar uma resposta deste género;

**Considerando que** as vítimas de violência doméstica se encontram numa situação de grande vulnerabilidade social, necessitando de um tipo de intervenção específico que promova o seu bem-estar físico e emocional, bem como o reforço das suas capacidades pessoais, sociais e profissionais, com o objetivo último de promover a sua autonomia;

Surge a intenção da Câmara Municipal dispor de espaços para acolhimento temporário de vítimas de violência doméstica – os **Apartamentos de Transição**, cuja utilização agora se regulamenta.

As vantagens da presente proposta são mais de ordem imaterial (e não material, de receita financeira), não se aumenta, de facto, pela via regulamentar as receitas do Município, mas concretiza-se o apoio à população vítima de violência doméstica;

Do ponto de vista dos encargos, as normas que compõem o regulamento, preveem despesas correntes com a eletricidade, água e gás, bem como o equipamento necessário à utilização dos AT e eventuais pequenas obras de beneficiação das respetivas habitações, e demais despesas que se demonstrem necessárias, sendo que, quanto aos recursos humanos, serão suficientes os existentes.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais, e ao abrigo dos artigos 112º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), e na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi elaborado o presente projeto de Regulamento de Gestão dos Apartamentos de Transição.

---

O projeto da presente alteração regulamentar, estando sujeita à audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do C.P.A., irá ser submetido a consulta pública, por o número de interessados ser de tal forma elevado que a audiência se tornaria incompatível, nos termos conjugados dos artigos 100.º, n.º 3, alínea c) e 101.º, n.º 1, todos do CPA.

Submete-se o presente projeto a apreciação pública, pelo período de 30 dias, para a recolha de sugestões, discussão e análise, dirigidas ao órgão com competência regulamentar.

---

*Toda a vítima, independentemente da ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, língua, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional goza dos direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, sendo-lhe assegurada a igualdade de oportunidades para viver sem violência e preservar a sua saúde física e mental.*

**Artigo 5.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro - Princípio da igualdade**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento de gestão integra as regras gerais de organização e de funcionamento dos Apartamentos de Transição (AT).

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O regulamento aplica-se às utilizadoras/utilizadores e ao corpo técnico que acompanha o funcionamento dos AT .

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

Os Apartamentos de Transição visam a prossecução dos seguintes objetivos:

**1** - Acolher temporariamente vítimas de violência doméstica (acompanhadas/os ou não de filhos menores e/ou dependentes), em processo de autonomização e provenientes de Casas de Abrigo da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, em condições de segurança e confidencialidade;

**2** – Proporcionar apoio social, psicológico e jurídico aos utilizadores, de modo a contribuir para a prossecução do seu processo de autonomização e inserção social, podendo recorrer a entidades externas para o efeito.

## **Artigo 4.º**

### **Destinatários**

As utilizadoras/utilizadores dos Apartamentos de Transição são todas/todos as/os constantes do nº 1 do artigo 3.º, provenientes de qualquer ponto do País.

## **Artigo 5.º**

### **Plano de acompanhamento**

A integração nos Apartamentos de Transição prevê a subscrição de um Plano de acompanhamento, a providenciar pelo GIAPI – Gabinete de Informação e Acolhimento para a Igualdade, que prossegue os seguintes objetivos:

1. Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências pessoais, relacionais e profissionais, através do encaminhamento e articulação com os serviços saúde, educação, segurança social, emprego/formação profissional, habitação e justiça.
2. Proporcionar apoio psicológico e social aos agregados familiares, de modo a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e autonomia.

## **CAPÍTULO II**

### **Admissão e permanência**

## **Artigo 6.º**

### **Condições de Admissão**

1 – É condição geral de admissão da(s) vítima(s) nos AT:

- a) Ter tido permanência em Casa Abrigo e dispor de processo de encaminhamento pela respetivo equipa técnica;
  - b) Ter aceite, enquanto residente em Casa Abrigo, como opção de continuidade do seu processo de autonomização e inserção social, o concelho de Braga e a resposta de acolhimento de transição nos AT do Município.
  - c) Existir vaga adequada à situação.
  - d) Dispor de condições que assegurem o acesso à alimentação e bens essenciais.
2. É da competência do Presidente da Câmara a apreciação e deferimento dos pedidos de admissão nos Apartamentos de Transição, que pode delegar no Vereador responsável pelo pelouro das Políticas Sociais.

### **Artigo 7.º**

#### **Instrução do Processo**

1 - O processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Ficha de encaminhamento e relatório social por parte da entidade/equipa técnica da estrutura anterior de acolhimento;
- b) Declaração de aceitação dos princípios regulamentares por parte das/dos utilizadoras/utilizadores e agregado familiar (se tiver);
- c) Documentos identificativos das/dos utilizadoras/utilizadores e de todos os elementos do agregado familiar (Cartão de cidadão OU bilhete de identidade/passaporte/cédula ou boletim de nascimento, Número de identificação fiscal, Número de identificação da segurança social e Cartão de utente);
- d) Plano de acompanhamento e subscrição do mesmo;
- e) Outros elementos relevantes.

## **Artigo 8.º**

### **Permanência**

1 - A permanência nos Apartamentos de Transição corresponde ao tempo necessário à (re)integração social e habitacional, não devendo exceder um período superior a 10 meses.

2 - A título excecional e mediante parecer fundamentado da equipa técnica e relatório de avaliação da situação dos utilizadores o período de permanência definido no número anterior poderá ser prorrogado pelo período máximo de mais 6 meses, por impossibilidade de acesso a resposta habitacional alternativa.

## **Artigo 9.º**

### **Cessação da Permanência**

1 - A permanência nos Apartamentos de Transição cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para a reinserção e autonomização do agregado familiar;
- b) Termo do prazo referido no artigo anterior;
- c) Manifestação de vontade de desistência do utilizador, através de declaração escrita;
- d) Incumprimento das regras estabelecidas.

2 - Em caso de desocupação das habitações, devem as/os utilizadoras/utilizadores proceder à restituição da habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação, assim como os equipamentos das mesmas, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso regular e normal.

3 - A saída dos Apartamentos de Transição deve ser sempre precedida da verificação pelos Serviços Municipais do cumprimento do disposto no número anterior, verificação

esta cujo teor deverá, sempre que possível, ser também subscrita pela/pelo utilizadora/utilizador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos e deveres**

#### **Artigo 10.º**

##### **Deveres da Entidade Promotora**

1 - A Câmara Municipal de Braga suportará as despesas correntes com a eletricidade, água e gás, bem como o equipamento necessário à utilização dos AT e eventuais pequenas obras de beneficiação das respetivas habitações, cuja necessidade não advenha do mau uso das mesmas por parte das/dos utilizadoras/utilizadores.

2 - Constituem deveres da entidade promotora para com as/os utilizadoras/utilizadores:

- a) Garantir uma Equipa Técnica permanente e especializada na área da violência doméstica, de apoio ao enquadramento residencial das/dos utilizadoras/utilizadores e desenvolvimento dos respetivos processos de autonomização e inserção social;
- b) Promover um acompanhamento técnico regular, de proximidade;
- c) Confidencialidade em todos os assuntos tratados;
- d) Alojamento e manutenção dos Apartamentos de Transição.

#### **Artigo 11.º**

##### **Direitos dos utilizadores**

As/Os utilizadoras/utilizadores têm direito a:

- 
- a) Usufruir de um espaço, unifamiliar ou partilhado, e de um grau de autonomia na condição da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
  - b) Beneficiar de acolhimento, alojamento e segurança, pelo período de tempo estritamente necessário;
  - c) Beneficiar da confidencialidade em todos os assuntos tratados;
  - d) Participar na definição de um Plano de Acompanhamento com vista à sua (re)integração social.

## **Artigo 12.º**

### **Deveres e Proibições na utilização dos apartamentos**

1 - Constituem deveres das/dos utilizadoras/utilizadores para com a entidade promotora dos Apartamentos Protegidos de Transição:

- a) Aceitar e cumprir o presente regulamento e assinar o termo de aceitação;
- b) Aceitar e executar o estabelecido no Plano de Acompanhamento, entre a/o utilizadora/utilizador e a equipa técnica, que estabelecem as metas de autonomia e de evolução pessoal, social e profissional;
- d) Permitir a visita à habitação, sempre que for solicitado por parte da equipa técnica;
- e) Participar nas reuniões convocadas pela equipa técnica;
- f) Respeitar a confidencialidade da localização dos Apartamentos de Transição;
- g) Manter um comportamento que se pautar pelas normas de convivência social normalmente aceite;
- h) Ser responsável pelos seus próprios bens e pelos equipamentos colocados ao seu dispor nos Apartamentos de Transição;
- i) Manter a habitação em condições de limpeza e higiene;

- 
- j) Assegurar os cuidados básicos de saúde, alimentação, higiene, tratamento de roupas e acompanhamento escolar e pré-escolar dos filhos menores;
  - k) Evitar criar conflitos entre os coabitantes e rede de vizinhança;
  - l) Abster-se de provocar ruídos de qualquer natureza, especialmente nas horas de silêncio, ou seja, entre as 22 e as 8 horas;
  - m) Evitar que se danifique a habitação e espaços comuns, sempre que tal se verifique os estragos serão imputados aos utilizadores;
  - n) Conservar as instalações de eletricidade, água, gás, esgotos e todas as canalizações, sendo da responsabilidade das/dos utilizadoras/utilizadores o pagamento das reparações sempre que se verifique uma má utilização das mesmas;
  - o) Impedir a coabitação de pessoas estranhas ao número de elementos que inicialmente integraram a habitação;
  - p) Proceder à restituição da habitação, após a desocupação, devidamente limpa e em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao uso regular e normal da mesma e entregar a chave que lhe foi atribuída;
  - q) Comunicar atempadamente à equipa técnica a intenção de saída voluntária, que por sua vez diligencia com os demais intervenientes no plano de acompanhamento.

2 - É expressamente proibido, nos Apartamentos de Transição, sob pena de incumprimento:

- a) Receber visitas que possam violar as normas do presente regulamento, estando as mesmas sujeitas à avaliação e autorização da equipa técnica;
- b) Utilizar drogas, estupefacientes ou qualquer tipo de substância ilegal;
- c) Fazer inscrições, desenhos ou afixações nas paredes da habitação;
- d) Promover a cedência total ou parcial da habitação;
- e) Pendurar roupa fora dos locais destinados a esse fim;

- 
- f) Despejar lixo fora dos recipientes próprios para o efeito;
  - g) Provocar fumos, vapores, calor ou cheiros que possam incomodar os outros moradores;
  - h) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;
  - i) Destinar a habitação a usos ofensivos dos bons costumes.

### **Artigo 13.º**

#### **Bens Pessoais**

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio de bens pessoais das/dos utilizadoras/utilizadores.

## **CAPÍTULO IV**

### **Instalações**

### **Artigo 14.º**

#### **Instalações e Equipamentos**

- 1- As instalações dos Apartamentos de Transição são compostas por:
  - a) Apartamento 1: 2 quartos, duas salas, 3 casas de banho, uma cozinha
  - b) Apartamento 2: 2 quartos, duas salas, 3 casas de banho, uma cozinha
  - c) Apartamento 3: 3 quarto, 1 escritório, 2 salas, 3 casas de banho, uma cozinha
- 2- Todos os apartamentos estão devidamente equipados (cozinha completa, com fogão, forno, frigorífico, máquina da roupa, ferro e televisão) e totalmente mobilados.

## **CAPÍTULO V**

### **Recursos humanos**

#### **Artigo 15.º**

##### **Coordenação Técnica**

A coordenação técnica do funcionamento dos Apartamentos de Transição é da responsabilidade da Coordenação do GIAPI – Gabinete de Informação e Acolhimento para a Igualdade.

#### **Artigo 16.º**

##### **Equipa Técnica**

- 1 - A equipa técnica é constituída por técnico(a)s que integram o GIAPI.
- 2 - As funções da equipa técnica são:
  - a) Monitorizar todo o funcionamento e organização dos Apartamentos de Transição;
  - b) Acompanhar a nível psicológico e social os agregados familiares, contribuindo para a sua (re)integração social, através do Plano de Acompanhamento;
  - c) Contribuir para o reforço das competências pessoais, sociais e profissionais das/dos utilizadoras/utilizadores.
- 3 - Nas situações em que a/o utilizadora/utilizador e/ou respetiva família se encontrem em acompanhamento por outras medidas sociais, o técnico gestor da respetiva medida deverá articular com a equipa, no que concerne à definição ou monitorização do Plano de acompanhamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Normas sancionatórias**

#### **Artigo 17.º**

##### **Sanções**

1 - O incumprimento, por parte das/dos utilizadoras/utilizadores, do previsto no regulamento pode dar lugar e consoante a gravidade do mesmo a:

- a) Inibição de futuras integrações nos apartamentos;
- b) Expulsão dos Apartamentos de Transição.

2 - Cabe à Coordenação e à equipa técnica avaliar o incumprimento e gravidade da violação das normas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Considerações finais**

#### **Artigo 18.º**

##### **Informações afixadas nas Habitações**

As presentes normas regulamentares serão afixadas no interior das respetivas habitações, bem como o inventário do material e equipamentos existentes e contactos relevantes.

### **Artigo 19.º**

#### **Chave**

A chave mestra de cada Apartamento de Transição ficará a cargo da equipa técnica, sendo entregue a cada utilizadora/utilizador uma cópia da mesma, a qual deve ser devolvida aquando a cessação do acolhimento.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor dez dias úteis após a sua publicação.